

Regulamento Interno Programas de Mobilidade de Estudantes da Faculdade de Economia

Preâmbulo

A Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, doravante denominada FE, participa nos Programas de Mobilidade em vigor na Universidade do Algarve, com o objetivo de incentivar a internacionalização dos seus estudantes.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento define as regras gerais dos Programas de Mobilidade aplicáveis aos estudantes do 1º ciclo da FE.

CAPÍTULO II Programa ERASMUS+

Artigo 2.º Elegibilidade

1. Apenas se podem candidatar ao Programa os estudantes que já tenham completado 60 ECTS. Condicionalmente podem ser aceites candidaturas de estudantes de 1º ano desde que antes da realização da mobilidade comprovem a conclusão dos 60 ECTS exigidos.
2. Não serão consideradas as candidaturas ao Programa cuja classificação média nas unidades curriculares realizadas, seja inferior a doze valores.

Artigo 3.º Duração do Período de Estudos

1. O período de mobilidade tem uma duração mínima de três meses e máxima de um ano letivo.
2. A permanência do estudante na instituição de ensino superior estrangeira por mais de um semestre carece de autorização prévia do Coordenador de Mobilidade da FE.

Artigo 4.º
Processo de Candidatura

1. O estudante pode candidatar-se às universidades com as quais a Ualg tem acordo bilateral, de acordo com este Regulamento, durante o prazo de candidatura estabelecido anualmente pelo Gabinete de Mobilidade da Universidade do Algarve.
2. O estudante interessado deverá formalizar a sua candidatura, em impresso próprio, junto do Coordenador de Mobilidade da FE.

Artigo 5.º
Processo de Seleção

1. Terminado o processo de candidatura, a seleção e ordenação dos candidatos é feita em função dos seguintes critérios:
 - a) Média das unidades curriculares já realizadas;
 - b) Número de unidades curriculares já realizadas.
2. Podem ser definidos pelo Coordenador de Mobilidade da FE outros critérios complementares.

Artigo 6.º
Publicação dos Resultados do Concurso

O Coordenador de Mobilidade da FE divulgará os resultados do processo de seleção exposto no Artigo 5.º, no prazo de uma semana após o encerramento do período de candidatura, estabelecido no número 1 do Artigo 4, pelos meios que entender mais eficazes, para consulta e para eventuais reclamações dos interessados.

Artigo 7.º
Exclusão de Candidatos

Constituem motivo de exclusão automática dos candidatos:

- a) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
- b) Erros, inexatidões ou omissões no preenchimento dos boletins de candidatura;
- c) Documentação incompleta;
- d) Falsas declarações.

Artigo 8.º
Plano de Estudos

1. O plano de estudos a frequentar na Universidade de destino é proposto pelo estudante em documento próprio e carece de aprovação do Coordenador de Mobilidade da FE, ouvido o Diretor do Curso de 1º Ciclo do estudante.
2. O plano de estudos deverá ser definido de acordo com as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo de eventuais regras mais restritivas impostas pela instituição de ensino superior estrangeira, o limite máximo de créditos a creditar no plano de estudos do aluno na FE é de 36 créditos ECTS por semestre.
 - b) O programa de estudos a realizar na instituição de ensino superior

estrangeira deverá substituir, sempre que possível, unidades curriculares do programa de estudos previsto para o aluno na FE e no semestre letivo em que se efetua a mobilidade, até ao limite de créditos estabelecido na alínea anterior.

- c) Durante o período de estudos numa Universidade de destino, o estudante deverá estar inscrito nas unidades curriculares da FE nas quais pretenda obter equivalência.
- d) O plano de estudos pode ser revisto por iniciativa do estudante após chegada à Universidade de destino. Se existir alguma alteração ao programa inicialmente aprovado, esta tem de ser autorizada pelo Coordenador de Mobilidade da FE.
- e) Eventuais alterações do plano de estudos não autorizadas pelo Coordenador de Mobilidade da FE, poderão implicar o não reconhecimento da equivalência de créditos que o estudante venha a obter na Universidade de destino.

Artigo 9.º

Equivalência de Unidades Curriculares

As unidades curriculares efetuadas na Universidade de destino são reconhecidas pela FE, desde que correspondam ao plano de estudos previamente definido pelo estudante e aprovado pelo Coordenador de Mobilidade da FE.

Artigo 10.º

Classificação das unidades curriculares

1. Para efeitos de equivalência, o estudante deverá trazer da Universidade de destino um certificado de classificação e o documento de transcrição de notas.
2. A classificação das unidades curriculares substituídas pelo programa de mobilidade é atribuída através da Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
3. O Coordenador de Mobilidade da FE deverá proceder ao registo informático destas classificações nos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

CAPÍTULO III

Candidaturas a outros Programas de Mobilidade

Artigo 11.º

Elegibilidade, Duração, Planos de Estudos e Equivalências

Às candidaturas a outros Programas de Mobilidade em vigor na Universidade do Algarve, aplica-se o disposto nos artigos 2º, 3º, 8º e 9º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 12.º **Incumprimento**

O incumprimento das normas do Programa ERASMUS+, assim como deste Regulamento, determinará a aplicação de sanções ao estudante a aplicar pelos Órgãos de Gestão da FE, nos termos gerais.

Artigo 13.º **Dúvidas ou Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pela Coordenação da Mobilidade da FE em concordância com os Órgãos de Gestão respetivos, quando aplicável.

O Responsável pela Coordenação dos Programas de Mobilidade da FE

(Prof. Doutora Marisa Cesário)